

A VISIBILIDADE E A FAMA NO CRIME: O PAPEL DOS DOCUMENTÁRIOS NA CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DOS CRIMINOSOS.

VISIBILITY AND FAME IN CRIME: THE ROLE OF DOCUMENTARIES IN THE CONSTRUCTION OF CRIMINALS' IMAGE.

Kamilla Lorrena Gomes Sampaio.¹

Sarah Rodrigues Lisboa.²

Maria Eduarda Rodrigues dos Santos.³

Crislane Gomes Brandão.⁴

Alessandra Almeida Barros.⁵

RESUMO: Análise da relação entre *true crime* e notoriedade de criminosos, onde documentários os transformam em figuras de entretenimento. Isso gera espetacularização do crime, banalização da dor das vítimas e risco de influenciar a justiça, comprometendo a imparcialidade do processo penal.

PALAVRAS-CHAVE: Crime. Documentários. Fama. Mídia.

ABSTRACT: Analysis of the relationship between true crime and criminal notoriety, where documentaries turn them into entertainment figures. This leads to the spectacularization of crime, the trivialization of victims' pain, and the risk of influencing justice, compromising the impartiality of the criminal process.

KEYWORDS: Crime. Documentaries. Fame. Media.

INTRODUÇÃO

O avanço dos meios de informação na atualidade configura um cenário propício para a difusão midiática de crimes e criminosos, sobretudo em razão do crescimento das plataformas digitais de *streaming* atrelado ao sucesso das

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

produções audiovisuais baseadas em histórias reais, como documentários, séries e podcasts de “*true crime*”. A representação do autor de delitos na mídia, muitas vezes, ultrapassa o limite da mera informação e adentra o campo do entretenimento, na tentativa de representar aquele indivíduo como ser humano portador de emoções e vivências, a linha tênue entre o real e o cinematográfico acaba por se romper, objetivando manter a atenção do telespectador a produção pode inferir a imagem de uma “celebridade criminosa”. Tal processo de espetacularização do crime provoca sérias reflexões jurídicas e éticas, especialmente no que tange à proteção da imagem, à presunção da inocência e ao respeito aos direitos da personalidade.

Sob essa realidade, o ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos X e LVII, assegura a inviolabilidade da honra e da imagem do ser humano, bem como o princípio da presunção da inocência. Entretanto, a divulgação massiva dos acontecimentos pelos meios de informação, antes mesmo do trânsito em julgado, pode comprometer a opinião pública originando prejulgamentos e conseqüentemente prejudicar a imparcialidade do processo penal.

O indivíduo passa a ser reconhecido não mais pela sua condição de cidadão, mas pela notoriedade de seus atos ilícitos, convertendo-se em objeto de curiosidade pública e consumo midiático. O código penal, por sua vez, ao tipificar os crimes contra a honra nos artigos 138 ao 140, reforça a proteção jurídica a dignidade humana e aos direitos da personalidade, buscando evitar que a exposição indevida cause danos irreversíveis a imagem do indivíduo. Além disso, torna-se necessário refletir em como essa distorção de foco desloca a atenção do fato delituoso o que acaba por acarretar sérias implicações éticas.

Ao transformar o autor em figura de apreciação pelo fascínio, a mídia contribui para uma vulnerabilização da imagem da vítima, sendo essa

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

revitimizada e exposta, sem sofrimento é exposto como produto, assim está sofrendo um processo de desumanização. O crime deixa de ser um evento de repúdio e passa a ser visto como atração, com vistas à audiência e lucro, desvirtuando o sentido da justiça e banalizando a dor humana.

Dessa forma, o presente artigo busca analisar como a fama indevida de criminosos, obtida pela difusão midiática, desvirtua a finalidade essencial do processo penal, bem como vulnerabilizam ainda mais as vítimas. Pretende-se discutir os impactos dessa realidade sobre a percepção social do crime, a função retributiva e preventiva da pena e a legitimidade do sistema de justiça criminal, à luz dos princípios éticos e constitucionais e das normas do código penal brasileiro.

METODOLOGIA

Para refletirmos de modo proveitoso neste estudo, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, buscando interpretar de maneira criteriosa como a repercussão midiática molda a percepção da população e traz fama e notoriedade a crimes diversos.

Para atingir tal feito, foram revisados trabalhos nacionais e internacionais, artigos científicos e livros que abordassem a temática proposta. De modo que se teve como objetivo central analisar o papel dos documentários (do gênero *true crime*) na atualidade, discutiu-se sobre como o crime se transforma em um “espetáculo”, que agrava a dor e a tristeza dos enlutados e, que traz fama ao réu.

O principal objetivo é elencar, categorizar e expor aos leitores que o uso minucioso de alguns elementos narrativos, recursos audiovisuais e até mesmo uma trilha sonora, podem levar o público a “romantizar” o crime e passar a ter uma visão distorcida do crime, do réu e da vítima. Além disso, a repercussão pode influenciar também no julgamento do réu no Tribunal do Júri, por exemplo.

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

A partir da análise de conteúdo bibliográfico foi-se possível identificar autores que são referências na criminologia e que explicam como a midiaticização transforma o crime em interesse coletivo, foram citados: Baratta (2002), Zaffaroni (2007), Castells (2009), Baudrillard (1991), Thompson (2008) e Martín-Barbero (2009).

Foi-se então realizado a junção dos conceitos teóricos e dos pensamentos empíricos para tratar-se da criminologia midiática e a reflexão sobre a ética comunicacional. Em especial a pesquisa busca alertar sobre as consequências negativas que o gênero *true crime* pode trazer a sociedade.

REFERENCIAL TEÓRICO

A relação entre mídia, criminalidade e fama é um fenômeno amplamente discutido no campo da criminologia e da comunicação social. Desde os estudos clássicos sobre a espetacularização da violência, observa-se que o modo como a mídia representa o crime tem influência direta sobre a percepção social do criminoso. Para Debord (1997), vivemos na “sociedade do espetáculo”, na qual tudo é transformado em imagem e consumo simbólico, inclusive o crime. Assim, quando um delito é amplamente divulgado, o criminoso passa a ocupar o papel de protagonista em uma narrativa que mistura realidade e entretenimento.

A midiaticização da violência é um processo pelo qual a mídia transforma o crime em produto de interesse público. Segundo Thompson (2008), os meios de comunicação não apenas informam, mas constroem representações sociais que moldam o imaginário coletivo. Essa construção pode, muitas vezes, produzir uma espécie de “mitificação” do criminoso, tornando-o objeto de curiosidade e até de admiração por parte de determinados grupos sociais.

De acordo com Barros (2016), a sociedade contemporânea consome narrativas criminais como forma de entretenimento, o que explica o sucesso de séries, filmes e documentários que exploram crimes reais. O autor observa que

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

esse tipo de conteúdo desperta o interesse do público por meio de uma combinação de medo, curiosidade e fascínio pela figura do transgressor. Esse fenômeno é identificado por Sodré (2014) como uma forma de fetichização da violência, em que o sofrimento das vítimas é secundarizado em prol da construção de uma figura central: o criminoso.

Sob a ótica da criminologia midiática, conceito desenvolvido por Baratta (2002) e Zaffaroni (2007), a mídia desempenha papel fundamental na formação do senso comum punitivo e na criação de estereótipos sobre o crime e o criminoso. Contudo, em determinados casos, ocorre um movimento inverso: o criminoso passa a ser romantizado, principalmente quando sua trajetória é narrada de forma humanizada ou envolta em aspectos psicológicos complexos. Essa “romantização” pode gerar uma percepção ambígua no público, oscilando entre a repulsa e a empatia.

A visibilidade midiática desses indivíduos é ainda potencializada pelas plataformas de streaming, que democratizaram o acesso a narrativas criminais. Conforme Castells (2009), a era da informação reconfigura as relações de poder por meio da comunicação em rede, permitindo que o conteúdo criminal se torne global e que a imagem do criminoso ultrapasse fronteiras culturais e geográficas. Assim, assassinos e criminosos de grande repercussão passam a ser conhecidos internacionalmente, adquirindo uma espécie de status de celebridade — um fenômeno que alguns estudiosos denominam “*celebrity criminal*” (*crime celebrity culture*).

Além disso, Baudrillard (1991) argumenta que a realidade midiática substitui a própria realidade, criando simulacros, ou seja, representações tão intensamente difundidas que passam a ser percebidas como verdadeiras. Nesse contexto, documentários sobre crimes reais muitas vezes constroem uma

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

narrativa que ultrapassa os fatos objetivos, criando versões dramatizadas que exploram a psicologia do criminoso e despertam identificação no público.

Em termos éticos e sociais, Martín-Barbero (2009) chama a atenção para os riscos de uma sociedade que transforma o sofrimento humano em espetáculo. A exibição constante de crimes e a transformação de criminosos em figuras conhecidas podem banalizar a violência e enfraquecer a sensibilidade social diante da dor alheia. O autor propõe que a comunicação de massa deve ser analisada não apenas como um meio de informação, mas como um agente de poder simbólico.

Portanto, o referencial teórico demonstra que a fama de criminosos é um produto de múltiplos fatores: o interesse social pelo crime, a lógica econômica das plataformas midiáticas e a tendência contemporânea de transformar qualquer narrativa em espetáculo. Documentários criminais, ao explorarem a personalidade e o contexto de vida dos autores de delitos, acabam por reforçar a ideia de que o crime pode ser uma forma de alcançar notoriedade — um fenômeno que exige reflexão crítica à luz dos direitos humanos e da ética comunicacional.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No decorrer da pesquisa, exploramos a influência da mídia na elaboração de percepções sociais sobre a visibilidade e a fama no crime e aos criminosos, ressaltando como a cobertura difundida pela mídia sensacionalista, molda a opinião pública e afetando o funcionamento do sistema penal.

Visto que, feito a análise da produção de documentários de *true crime*, revelam que não são apenas usados para transmitir informações, mas sim instrumentos poderosos na construção da notoriedade criminal.

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

Os documentários, ao focarem na narrativa biográfica e nos aspectos psicológicos dos criminosos, como por exemplo o Jeffrey Dahmer: Monstro, pois, traz notoriedade jurídica em uma notoriedade midiática, dando-lhe uma forma perversa de "fama".

A visibilidade dos documentários conflita com a finalidade de ressocialização da pena, ao invés disso, transforma o criminoso em um espetáculo.

Os documentários demonstram um constante atrito entre o Direito à Liberdade de Expressão e Informação (ART.5º, IX e XVI, CF/88), usada como base para a produção de conteúdo, e o Direito à Imagem, Intimidade e Dignidade da Pessoa Humana (art.5º, V e X, CF/88), em especial, as vítimas e seus familiares, que têm seu trauma revivido, sensacionalizado e midiático. A intensa midiática, como por exemplo, o caso da Suzane Von Richthofen, que é abordado em "A Menina que Matou os Pais" pode ser levado a "júri midiático", levantando a preocupação de que a narrativa documental influencie a percepção de culpa, podendo dificultar a imparcialidade do processo.

Ao se aprofundar na história de vida dos criminosos, os documentários podem revelar traumas, motivações ou outras circunstâncias que ajudam a "humanizar" a figura do autor. Embora isso possa gerar compreensão sobre a origem do crime, também corre o risco de desviar o foco da gravidade de seus atos e da dor das suas vítimas.

A forma como a história é contada acaba influenciando diretamente na maneira de percepção do público. Vemos que em algumas produções, o criminoso pode ser mostrado como um protagonista de uma trama complexa, tornando-se o centro da narrativa e gerando um tipo de celebridade negativa. Isso pode ser observado por entrevistas exclusivas ou pela reconstrução dos eventos a partir de sua perspectiva.

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

A curiosidade humana por crimes bárbaros, especialmente com altos grau de crueldade e planejamento, é um fator que impulsiona do gênero *true crime*. Esses tipos de documentários procuram explorar esse fascínio, e ao fazer isso, podem levar o criminoso a uma figura de notoriedade, onde os detalhes mórbidos irão ser consumidos como entretenimento.

A visibilidade em massa gerada pelos documentários, maior parte em plataformas digitais, garante que casos criminais, mesmo os antigos, cheguem a uma grande quantidade de público. Essa exposição contínua pode manter o nome do criminoso em evidência por anos, gerando discussões e até mesmo "fãs" na internet.

Procurando mostrar um ângulo atraente para o público, alguns documentários podem privilegiar a perspectiva do criminoso ou focar em aspectos sensacionalista, em vez de oferecer uma visão extensa e ética dos fatos. A mídia tem o poder de moldar a realidade do crime e da justiça criminal na mente da população, e documentários não são exceção.

Embora documentários sobre crimes possam ter um valor jornalístico e de conscientização, o efeito sobre as suas vítimas e suas famílias é frequentemente destrutivo. A glorificação ou a simples exposição contínua do criminoso traz de volta as dores e injustiça, colocando o sofrimento das vítimas em segundo plano, enquanto o foco vai para o autor desses crimes.

Os documentários revelam que, tem tendências á humanizar os criminosos por meio de uma exploração detalhada de suas histórias de vida, sua trajetória até chegar aos seus atos cruéis. Ao invés de meramente documentar sobre o crime ocorrido as produções se aprofundam na infância, nos traumas e nas supostas motivações psicológicas dos autores.

Essa abordagem, procura buscar a complexidade, muitas vezes para minimizar a brutalidade dos seus atos. *Conversations With a Killer: The Ted*

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

Bundy Tapes é um ótimo exemplo de documentário que contribuiu para a construção dessa imagem de um criminoso, no caso de Ted, um *Serial Killer*. Lançado em 2019, pela a Netflix, é notório ver que o documentário procura explorar a notoriedade de Bundy, que, mesmo com seus crimes horríveis, havia uma fascinação pelo público por sua aparência e inteligência. A produção é notável por dar ao próprio Bundy uma plataforma para analisar sua vida e seus motivos, usando mais de 100 horas de entrevistas que ele concedeu no corredor da morte.

O foco no trajeto de vida de Bundy e nas falhas do sistema jurídico pode ter gerado uma percepção mais simpática do autor, desviando a atenção do sofrimento de suas vítimas pois, a glamourização e a construção da notoriedade, além da humanização, a estilização cinematográfica incluindo ritmo, trilha sonora e o uso de depoimentos dramáticos, contribuíram para a glamourização da figura do criminoso.

Demonstrando que essa estética tem um papel central na construção de uma imagem quase mítica de "gênio do crime", que atrai o fascínio do público. Vendo que, isso não apenas ignorava suas vítimas, mas também transformou uma tragédia em produto de entretenimento para consumo em massa, gerando assim um debate ético sobre a responsabilidade das vítimas. A ampla distribuição em plataformas de forma amplificada desse fenômeno acabou que permitiu que criminosos se tornem a figurar notórias em escala global.

A notoriedade midiática de criminosos traz sérias implicações. A narrativa midiática pode influenciar a percepção pública sobre a justiça criminal e até mesmo ter impacto nos processos judiciais. Ao criar "julgamentos antecipados" e pressionar por condenações, a mídia pode comprometer a imparcialidade do sistema judicial.

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

Por fim, a visibilidade concedida aos criminosos em documentários provoca questões éticas sobre os limites da narrativa jornalística versus entretenimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou a complexa relação entre os efeitos midiáticos do crime e a fama que os réus passam a ganhar (de forma indevida) após a divulgação de seus delitos. Constatou-se que as plataformas de *streaming* trazem os fatos delituosos como forma de entretenimento, em consequência disso, o criminoso ganha notoriedade e passa a ser uma figura pública. Dessa maneira, há uma banalização da dor dos familiares da vítima, que muitas vezes não são ouvidos antes dos documentários serem gravados.

Portanto, conclui-se que a espetacularização do crime pode até mesmo determinar a punição que irá ser posta àquele réu, pois os documentários têm o poder de distorcer o senso de justiça da população.

Se faz necessário que, seja revisto as consequências negativas que os documentários trazem, de modo que é imprescindível que sejam respeitados os limites éticos e morais para que haja transparência no sistema de justiça criminal.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROS, José Carlos. **Mídia e violência: a espetacularização do crime**. São Paulo: Paulus, 2016.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e simulação**. Lisboa: Relógio D'Água, 1991.

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. **Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia**. 6. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

SODRÉ, Muniz. **Antropológica do espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede**. Petrópolis: Vozes, 2014.

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. Petrópolis: Vozes, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia da Mídia**. Boletim do IBCCRIM, São Paulo, n. 147, fev. 2005.

MACHADO, Maíra. **A Mídia e a Crise do Devido Processo Legal**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 104, 2013.

NAGORSKI, C. D. **O papel da mídia na rotulação e estigmatização de criminosos: impactos sobre os direitos fundamentais e desafios para o direito processual penal**. Revista Contemporânea, [S.l.], v. ?, n. ?, p. ?, 2024.

Disponível em:

<https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/605>.

Acesso em: 19 out. 2025. Revista Contemporânea

WERMUTH, Maiquel. **O papel da mídia na construção estereotipada da figura do criminoso no Brasil**. Jusbrasil, 18 jan. 2016. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-papel-da-midia-na-construcao->

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

estereotipada-da-figura-do-criminoso-no-brasil/297545792. Acesso em: 19 out. 2025.

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO: E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br